



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 026/2016

Lido no Expediente da Sessão

de nº 29 / 11 / 16

Secretário

AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A UTILIZAR
O SALDO DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS
REPASSADAS E NÃO UTILIZADAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo municipal autorizado a utilizar o saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontado o numerário suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro do Poder Legislativo.

§ 1º O saldo de que trata o *caput* será mantido na Câmara Municipal a título de antecipação de cotas financeiras do exercício seguinte.

§ 2º No exercício seguinte o Poder Executivo liberará, para o Poder Legislativo, o valor das cotas financeiras do exercício, deduzindo o saldo financeiro não utilizado no exercício anterior.

§ 3º As sobras de recursos de exercício anterior mantidas na forma de antecipação serão considerados para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício da utilização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 29 de novembro de 2016.

GUSTO JUNINHO

Vereador

ARVINHO

Vereador

PROF VALDIR COSTA

Vereador 1º

Aprovado em Discussão

Por pela mesa

Sala das Sessões, nº 12 / 16

Presidente

ZEZINHO DA BETE

Vereador 2º

Aprovado em Discussão

Por pela mesa

Sala das Sessões, nº 06 / 12 / 16

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ao final de cada ano, a Câmara deve devolver à Prefeitura os recursos recebidos e não utilizados no período, impreterivelmente até o último dia do ano.

Por sua vez, os recursos destinados constitucionalmente ao Legislativo devem ser repassados até o dia 20 de cada mês, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004

A Câmara tem despesas de natureza contínua, que devem ser quitadas no início de cada mês, quais sejam: luz, telefone, internet, aluguel, plano de saúde dos funcionários, dentre outras de natureza administrativa.

A aprovação do presente projeto se faz necessária pois, se esgotados todos os recursos financeiros disponíveis, há impossibilidade de honrar tais compromissos já assumidos e/ou de natureza contínua, gerando multas e correções.

O presente Projeto de Lei visa justamente sanar tais dificuldades, autorizando o Legislativo a utilizar as sobras dos numerários recebidos no ano corrente para adimplir as despesas do início do próximo exercício.

Contando com o apoio dos nobres pares, para a aprovação do Projeto conforme se apresenta, subscrevemo-nos.